



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano IX – Edição 2.468 – Terça-feira, 15 de Fevereiro de 2005

Página da Prefeitura na internet: www.portoalegre.rs.gov.br

PORTO ALEGRE SERÁ A PRIMEIRA CIDADE A IMPLANTAR PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O anteprojeto de lei das Parcerias Público-Privadas será tratado por um conselho gestor para tratar o tema antes de enviá-lo à Câmara Municipal. O projeto colocará Porto Alegre na vanguarda das PPP entre os governos municipais brasileiros.

A implantação das Parcerias Público-Privadas visa à atração de investimentos nacionais e internacionais e parcerias com o setor privado para obras de infra-estrutura e desenvolvimento de projetos municipais.

Com a aprovação do projeto, Porto Alegre será o primeiro município brasileiro a instituir as Parcerias Público-Privadas.

O projeto estabelece normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas por parte da administração municipal, incluindo fundos especiais, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas pela Prefeitura. Os contratos terão de estabelecer vínculo jurídico para implantação, expansão, melhoria ou ges-

tão, obedecendo à Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão controlados e fiscalizados pelo Poder Público. Os riscos dos acordos serão divididos entre cada parceiro.

O projeto será fundamental para dar garantia às estatais do município. As Parcerias Público-Privadas não poderão compreender nenhuma forma de privatização de empresas municipais. A lei não contemplará serviços de saneamento básico, pois o setor não está incluído no projeto das PPP da União. As parcerias também poderão ser desenvolvidas em projetos com o Governo do Estado, como o de revitalização do Cais do Porto, que envolve recursos da Prefeitura, para as obras de acesso, e da iniciativa privada.

A iniciativa é o primeiro passo para melhorar a relação entre Município e setor privado, possibilitando mecanismos de financiamento junto a empresas e desenvolvendo serviços que irão refletir diretamente no setor público. As PPP correspondem a um instrumento de segurança

para as empresas e transparência nas negociações. Promoverão a entrada de recursos em um momento em que a escassez de financiamentos atinge o mercado.

Para a implantação do projeto, será criado o Conselho Gestor do Programa PPP-Porto Alegre, de caráter normativo e deliberativo, designado pelo Executivo e vinculado ao Gabinete do Prefeito. Farão parte deste grupo nove titulares de órgãos municipais e mais três membros do governo que serão escolhidos pelo Prefeito Municipal. O Conselho será o responsável pela elaboração e aprovação de projetos que serão incluídos nas PPP.

O Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos, responsável pela elaboração do anteprojeto, ficará encarregado das atividades operacionais e de coordenação executiva do programa.

Informações sobre o projeto pelos fones 3388-5531 / 3388-2656 - Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos

INSCRIÇÕES PARA FEIRA DO PEIXE ATÉ SEXTA-FEIRA

A Feira do Peixe ocorre entre os dias 22 e 25 de março no Largo Glênio Peres e na Esplanada da Restinga.

A Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio abriu ontem as inscrições, devendo estar abertas até o dia 18 de fevereiro, quando será executado o sorteio das bancas para alimentação, vendas de chocolates, artesanato, vinhos e de temperos da Feira do Peixe 2005.

Os interessados devem se inscrever na Supervisão de Abastecimento da Smic, Rua dos Andradas, 680, 2º andar, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h30min.

O sorteio das bancas será realizado no dia 28 de fevereiro. Na inscrição, os candidatos devem apresentar documento de identidade, CPF e comprovante de residência. Para os concorrentes às bancas de vinhos é necessária a carta de apresentação da vinícola que representam. Os candidatos no ramo de artesanato devem apresentar a carteira de artesão expedida pela Fundação Gaúcha do Trabalho.

Os concorrentes às bancas de chocolate devem apresentar o certificado de participação na palestra da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde. Para as bancas de alimentação, os interessados devem apresentar a

relação dos equipamentos que serão utilizados e a lista dos produtos à base de pescado que serão comercializados, além do certificado de participação na palestra da Vigilância Sanitária.

ORIENTAÇÕES SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR

Antecipando o início do ano letivo de 2005, a Empresa Pública de Transporte e Circulação divulga informações sobre o transporte escolar. Assim como os sistemas de ônibus, táxi e lotação, o transporte escolar também é gerenciado e fiscalizado pela empresas. Para garantir maior segurança e conforto aos usuários, é importante estar atento para as seguintes dicas:

* Antes de contratar o serviço, o interessado deve verificar quais são os permissionários que estão autorizados pela Empresa Pública de Transporte e Circulação, a atuar no estabelecimento de ensino. Essa consulta pode ser feita no site www.eptc.com.br, no link transporte escolhendo o item escolar ou pelo telefone 118.

* Procure no lado direito do pára-brisa do transporte escolar escolhido o selo que certifica a vistoria do veículo.

* A frota autorizada é padronizada: todos os veículos são na cor bege-palha e possuem faixa horizontal na cor amarela com o letreiro ESCOLAR em preto, além do prefixo com três dígitos.

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de TEÓFILO DE LIMA, 7308.0, falecido em 12.8.95, estatutário, mecânico, 4.D, da Secretaria Municipal de Administração, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 1124 de 31.8.84, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para SÍLVIO CABREIRA DE LIMA, 3621.0, CPF 54506891015, filho inválido, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 12 (60%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; adicional de insalubridade de grau máximo (40%), artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; serviço extraordinário - média 58h26min, artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 37, inciso II, 38 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 56 da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 72 de 20.1.05 (processo 1.42458.03.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ALCIDO DA SILVA, 7620.8, falecido em 9.5.90, estatutário, auxiliar de serviços gerais, 2.D, da Secretaria Municipal de Educação, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 252 de 18.3.87, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para MARIA SALETE GREGÓRIO DA SILVA, 2788.8, CPF 28980573049, companheira, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 11 (55%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de insalubridade de grau médio (20%), artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 73 de 21.1.05 (processo 1.45065.03.9). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de JOÃO MENDES OURIQUES SOBRINHO, 7743.8, falecido em 12.10.94, estatutário, operário especializado, 2.D, da Secretaria do Governo Municipal, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 873 de 10.8.88, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para EMÍLIA PEREIRA DE CARVALHO OURIQUES, 1087.6, CPF 49177567072, cônjuge, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 12 (60%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da

Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 74 de 21.1.05 (processo 1.57438.03.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de MENÉLIO FERRAZ AQUINO, 1117.1, falecido em 28.7.92, estatutário, agente de fiscalização, 7.D, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 72 de 18.1.67, para incluir um avanço trienal, o regime de tempo integral (50%) e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para GENNY PEREIRA AQUINO, 1356.5, CPF 74711520015, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 10 (50%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 75 de 21.1.05 (processo 1.53065.03.4). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de EUCLIDES LEMOS DA SILVA, 3847.1, falecido em 21.7.91, estatutário, operário especializado, 2.D, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 105 de 30.12.77, para incluir o regime de tempo integral e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para ANALÚCIA NUNES BERTONI, 231.1, CPF 67708269091, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigo 70 da Lei 6253/88, com adaptação constante na Lei 6410 de 9.6.89, artigos 51 e 52 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; avanços 13 (65%), artigos 128 e 131 da Lei Complementar 107/4; gratificação adicional (25%), artigo 135 da Lei Complementar 107/4; regime de tempo integral (50%), artigo 115, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 107/4; adicional de insalubridade de grau máximo (40%), Lei Complementar 217/90, através do Ato 76 de 21.1.05 (processo 1.48710.03.2). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ANTÔNIO AMARO DA SILVA, 2569.2, falecido em 4.12.74, estatutário, guarda-municipal, 4.D, da Secretaria do Governo Municipal, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 44 de 21.1.66, para incluir a referência “D”, o regime de tempo integral e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para ITALMIRA REGINA DA SILVA, 1584.2, CPF 35337974068, filha inválida, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 8 (40%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Com-

plementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 77 de 21.1.05 (processo 1.50034.02.2). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ROSA MARIA FRANCO MALHEIROS, 8654.6, falecida em 7.12.92, estatutária, bibliotecária, NS.C, da Secretaria Municipal de Educação, falecida em atividade, para incluir a gratificação de incentivo técnico (70%) e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo a ex-servidora, se viva fosse, passando a importância mensal para FERNANDO ANTÔNIO FREITAS MALHEIROS, 1281.5, CPF 05298270000, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “C”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 7 (35%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso II, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; função gratificada incorporada de nível oito, artigos 110, inciso II e 129, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação de incentivo técnico (70%), Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95, através do Ato 78 de 21.1.05 (processo 1.53880.03.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de DUÍLIO PERRONE, 177.6, falecido em 14.8.83, estatutário, médico, NS.C, da Secretaria Municipal de Saúde, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 141 de 9.2.61, para incluir a referência “C”, um avanço trienal, a gratificação de incentivo técnico (30%), a gratificação do Hospital de Pronto Socorro (110%) e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para MARIA ODETTE KAYSER, 2761.5, CPF 22430628015, companheira, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “C”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 7 (35%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação de incentivo técnico (30%), Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95; gratificação de raio “X” (40%), artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 22 da Lei 5502/84; gratificação do Hospital de Pronto Socorro (110%), artigo 180, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 71 da Lei 6309 de 28.12.88, com a redação dada pela Lei 8210 de 30.9.98, através do Ato 84 de 20.1.05 (processo 1.28812.02.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de MARIA LÚCIA GRAU, 25377.3, falecida em 15.2.94, estatutária, arquiteta, NS.C, da Secretaria Municipal dos Transportes, aposentada por invalidez, com os proventos integrais, através do Ato 1337 de 2.10.92, para incluir a gratificação de incentivo técnico (70%) e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo a ex-servidora, se viva

fosse, passando a importância mensal para ROBERTO OZÓRIO SPECHT GONÇALVES, 3451.2, CPF 12116653053, companheiro, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “C”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 6 (30%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 55, inciso II da Lei 5732/85; função gratificada incorporada de nível oito, artigos 110, inciso II, 129, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação de incentivo técnico (70%), Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95, através do Ato 85 de 20.1.05 (processo 1.58916.03.2). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de VERIDIANO SOARES DA SILVA, 1157.7, falecido em 1º.9.90, estatutário, assistente administrativo, 06.B, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por invalidez, com proventos integrais, pelo Decreto de 31.12.42, para incluir o regime de tempo integral (50%) e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para EOLINA SILVEIRA SOARES, 1112.2, CPF 55897088004, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “B”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 1 (5%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 86 de 20.1.05 (processo 1.46689.03.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de DALTON BRANDÃO DA SILVA, 7667.9, falecido em 31.1.91, estatutário, operário especializado, 2.D, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 186 de 23.6.89, para incluir o regime de tempo integral em substituição às horas extras e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para VICENTINA GOULART DA SILVA, 3933.9, CPF 33502447004, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigo 70 da Lei 6253/88, com adaptação constante na Lei 6410 de 9.6.89, artigos 51 e 52 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; avanços 10 (50%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 37, inciso I, alínea “a”, 181, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6253/88, com a redação dada pela Lei 6410 de 9.6.89; adicional de insalubridade de grau máximo (40%), artigo 180, § 1º, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 56 e parágrafos da Lei 6253/88 e item 46 do Levantamento Ambiental de Jan/95, através do Ato 87 de 20.1.05 (processo 1.47666.03.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISIA, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes

de OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS, 7844.4, falecido em 5.9.94, estatutário, operário especializado, 2.C, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 701 de 3.10.74, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para HONORINA OLIVEIRA DOS SANTOS, 1520.6, CPF 42628741091, cônjuge, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência "C", artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 5 (25%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de insalubridade de grau médio (20%), artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 88 de 20.1.05 (processo 1.60840.03.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de JOSÉ LOBATO PFEIFER, 6187.9, falecido em 17.11.91, estatutário, médico, NS.C, da Secretaria Municipal de Saúde, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 1436 de 7.12.82, para incluir a gratificação de incentivo técnico (50%) e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para MARIA DE LOURDES D'AVILA PFEIFER, 2533.8, CPF 50948709049, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência "C", artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 7 (35%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação de incentivo técnico (50%), Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95, através do Ato 90 de 24.1.05 (processo 1.50193.03.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de EDES BRIÃO BICA, 11549.3, falecido em 6.12.93, estatutário, operador de máquinas, 4.B, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, falecido em atividade, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para GECI MARIA PEREIRA BICA, 1334.2, CPF 89539117020, cônjuge, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência "B", artigo 70, inciso II da Lei 6253/88, artigos 25 a 29 da Lei 6253/88, com adaptação constante na Lei 6410 de 9.6.89; avanços 4 (20%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação de operação de máquinas (25%), artigo 49 da Lei 6253/88; função gratificada incorporada de nível dois – chefe de grupo, artigo 34 da Lei 6253/88 e artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; adicional de insalubridade de grau máximo (40%), artigo 180, § 1º, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 56 e parágrafos da Lei 6253/88; adicional noturno 98h23min, artigo 41 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigos 52 e 53 da Lei 6253/88; serviço extraordi-

nário - média 85h30min, artigo 38 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 51 da Lei 6253/88, através do Ato 91 de 24.1.05 (processo 1.58007.03.2). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de JOSÉ PATRÍCIO DA ROCHA, 894.6, falecido em 5.1.85, estatutário, contínuo, 3.D, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, falecido em atividade, para incluir a referência "D" e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para UDINA GOMES DA ROCHA, 3856.2, CPF 49176765091, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência "D", artigo 80, inciso III, § 2º da Lei 6309 de 28.12.88; avanços 9 (45%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea "a" e 118, alterado pela Lei Complementar 342/95, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 44, inciso I, § 1º da Lei 6203 de 3.10.88, alterado pela Lei 6412/89, através do Ato 92 de 24.1.05 (processo 1.21040.03.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ANTÔNIO GAZINEU, 1686.5, falecido em 9.9.94, estatutário, cobrador, E9.D, da Secretaria Municipal da Fazenda, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 402 de 4.5.78, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para ALBERTINA ROSA GAZINEU, 92.7, CPF 91207401072, cônjuge, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência "D", artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 9 (45%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação de quebra de caixa (30%), artigo 180 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 147 de 16.12.86, alterada pela Lei Complementar 162/87 e artigo 50, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; produtividade cobrador (50%), artigo 180 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 147 de 16.12.86, alterada pela Lei Complementar 162/87 e artigo 51 da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 95 de 25.1.05 (processo 1.60841.03.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de LADISLAU INÁCIO MARTINS, 7777.6, falecido em 21.4.87, estatutário, gari, 2.B, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado por limite de idade, com proventos proporcionais a 11447/12775 dias, através do Ato 313 de 5.11.86, para incluir o regime de tempo integral e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para ANNITA ALBRECHT MARTINS, 326.9, CPF 29266858072, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência "B", artigo 70 da Lei 6253/88, com adaptação constante na Lei 6410 de 9.6.89, artigos 51 e 52 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; avanços 10 (50%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação

adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 37, inciso I, alínea "a", 181, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6253/88, com a redação dada pela Lei 6410 de 9.6.89, através do Ato 96 de 25.1.05 (processo 1.28943.03.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de JOSÉ CARDOSO, 3011.4, falecido em 11.3.82, estatutário, gari, 2.D, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, falecido em atividade, para incluir a referência "D", o regime de tempo integral e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para TRINDADE DA SILVA CARDOSO, 3852.1, CP 49078585072, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência "D", artigo 32 da Lei 6253/88, Decreto 11569/96, artigos 25 a 29 da Lei 6253/88, com adaptação constante na Lei 6410 de 9.6.89, artigos 51 e 52 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; avanços 10 (50%), artigos 122 e 124 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 37, inciso I, alínea "a", 118, 181, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6253/88, com a redação dada pela Lei 6410 de 9.6.89, através do Ato 97 de 25.1.05 (processo 1.50059.02.5). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de CLÁUDIO SOUZA, 6629.0, falecido em 7.7.92, estatutário, auxiliar de serviços gerais, 2.D, da Secretaria Municipal de Administração, aposentado por invalidez, com proventos proporcionais a 10413/12775 dias, através do Ato 1432 de 23.11.84, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para MARLENE FAGUNDES SOUZA, 2923.1, CPF 76344010053, cônjuge, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência "D", artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 8 (40%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 98 de 25.1.05 (processo 1.48709.03.4). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ADROALDO GUERRA, 118.0, falecido em 22.6.84, estatutário, sub-diretor, E12.C, da Secretaria Municipal de Administração, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 65 de 27.12.54, para incluir a referência "C", o regime de tempo integral e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para VALDETE ROOS, 3871.1, CPF 26558483068, companheira, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência "C", artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 7 (35%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), arti-

gos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 102 de 27.1.05 (processo 1.16039.04.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de HAMILTON VIEIRA NUNES, 15165.4, falecido em 22.10.94, estatutário, guarda-municipal, 4.B, da Secretaria do Governo Municipal, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 1283 de 19.9.94, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para MARIA DA PIEDADE DE CARVALHO GROSS, 2500.7, CPF 33544433087, companheira, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência "B", artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 4 (20%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de periculosidade (30%), artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigos 62 e 63 da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 104 de 27.1.05 (processo 1.61059.03.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ANA MARIA AGUIAR FRAGA, 17362.5, falecido em 12.8.94, estatutária, auxiliar de serviços gerais, 2.B, da Secretaria do Planejamento Municipal, falecido em atividade, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para ARI DA ROCHA FRAGA, 370.7, CPF 07029039068, cônjuge, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência "B", artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 3 (15%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de insalubridade de grau médio (20%), artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 118 de 31.1.05 (processo 1.60586.03.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ALDO SANTOS DA SILVA, 6747.0, falecido em 7.12.90, estatutário, contínuo, 3.D, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 475 de 17.3.89, para adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, bem como declara correta a respectiva composição, passando a importância mensal para DENISE RODRIGUES, 787.2, CPF 37562975000, cônjuge, 100%, com base na Lei Complementar 466/01: vencimento com referência "D", artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 13 (65%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos

Despachos

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA:

Processo 1.63873.03.6 - Concede, em 9.2.05, a ANA FLÁVIA BITTENCOURT DIAS, 12316.6, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a contar de 14.6.04, a vantagem do artigo 124, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

Processo 1.34594.04.3 - Defere, em 9.2.05, em relação a MARLENE MORAES LIMA, 83329.3, do Gabinete do Prefeito, a averbação de tempo de serviço público, com reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 122, § 1º, com a redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126, § 3º, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

- **Estado do Rio Grande do Sul: de 17.8.01 a 4.6.02.**

Total averbado: 292 dias = 0 ano 9 meses 22 dias.

Processo 1.49426.04.4 - Defere, em 9.2.05, em relação a HELENITA DE SOUZA GELAIN, 15539.0, da Secretaria Municipal de Educação, a averbação de tempo de serviço público, com reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 122, § 1º, com a redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126, § 3º, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

- **Brigada Militar: de 1º.4.76 a 31.5.76.**

Total averbado: 61 dias = 0 ano 2 meses 1 dia.

Processo 1.55507.04.2 - Defere, em 9.2.05, em relação a ROZELENE MACHADO BARROS, 73963.1, da Secretaria Municipal de Educação, a averbação de tempo de serviço público, sem reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 79 e 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

- **Prefeitura Municipal de Cachoeirinha: de 26.5.88 a 2.1.95.**

Total averbado: 2413 dias = 6 anos 7 meses 13 dias.

Processo 1.55994.04.0 - Defere, em 9.2.05, em relação a BIBIANA CASSOL, 84551.1, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a averbação de tempo de serviço público, sem reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 79 e 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

- **Universidade Federal do Rio Grande do Sul: de 2.1.95 a 27.8.02.**

Total averbado: 2795 dias = 7 anos 8 meses 0 dias.

Obs.: Excluído o período colidente.

Processo 1.58614.04.4 - Defere, em 9.2.05, em relação a MARISTELA GOMES AMARAL, 84103.1, da Secretaria Municipal de Saúde, a averbação de tempo de serviço público, sem reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 79 e 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

- **Prefeitura Municipal de Cachoeirinha: de 1º.11.91 a 19.3.95.**

Total averbado: 1235 dias = 3 anos 4 meses 20 dias.

Obs.: Excluído o período de licença para tratamento de interesses.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

Cemag Comércio e Representações Ltda., CNPJ 00.312.135/0001.92 e Inscrição Municipal 141823.2.7, comunica o extravio de cem de notas fiscais de números 1 a 100, sem uso, sendo registrada a ocorrência sob nº 342258 de 10.2.05, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2005.

Cemag Comércio e Representações Ltda.

EDITAIS



JULGAMENTOS DE PROPOSTAS

CONVITE 1/05

OBJETO: Aquisição de Ferragens e outros

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO comunica o resultado da fase de propostas da licitação em epígrafe. Após análise das amostras e estudo dos valores, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital acima mencionado e com base nos artigos 43 e seguintes da Lei 8.666/93, julgou como vencedora a seguinte empresa.

Casa do Mecânico Ltda., nos itens 1, 2, 38, 39 e 42;
 Maria Catarina Pinto de Oliveira, nos itens 30, 32, 33 e 34;
 Madeireira Herval Ltda., no item 15;
 Marcos Nunes Bono & Cia Ltda., nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 20, 23, 25, 26, 37 e 43;
 Ferragem Ponto Sul Ltda., nos itens 3, 4, 5, 12, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 35 e 36.

A licitação foi considerada **deserta** para os itens 16, 17, 40 e 41 por não acudirem propostas para os mesmos.

A íntegra da ata de julgamento encontra-se a disposição na Coordenação de Compras da Empresa Pública de Transporte e Circulação, situada na Rua João Neves da Fontoura, 7.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso. Para dirimir quaisquer dúvidas, por favor, contatar através dos telefones 3289-4202 ou 3289-4319, ou pelo fax 3289-4277.

CONVITE 2/05

OBJETO: Aquisição de Embalagens plásticas para passagem escolar

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO comunica o resultado da fase de propostas da licitação em epígrafe. Após estudo dos valores, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital acima mencionado e com base nos artigos 43 e seguintes da Lei 8.666/93, julgou como vencedora a seguinte empresa. PAPEL MAR LTDA, nos Itens 1 e 2.

A íntegra da ata de julgamento encontra-se a disposição na Coordenação de Compras da Empresa Pública de Transporte e Circulação, situada na Rua João Neves da Fontoura, 7.

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso. Para dirimir quaisquer dúvidas, por favor, contatar através dos telefones 3289-4202 ou 3289-4319, ou pelo fax 3289-4277.

CONVITE 3/05

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção individual

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO comunica o resultado da fase de propostas da licitação em epígrafe. Após análise das amostras e estudo dos valores, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital acima mencionado e com base nos artigos 43 e seguintes da Lei 8.666/93, julgou como vencedora a seguinte empresa.

Balaska Equip. Ind. E Com. Ltda., nos itens 1, 7, 9 e 11;
 Marques Antônio V. da Silva ME, nos itens 5, 6, 12 e 13;
 Sul-Cap Equip. de Segurança Ltda., no item 8;
 Héculas Equip. de Prot. E Borrachas Ltda., no item 10;
 Casa do Capacete Ltda., nos itens 2, 3 e 4.

A íntegra da ata de julgamento encontra-se a disposição na Coordenação de Compras da Empresa Pública de Transporte e Circulação, situada na Rua João Neves da Fontoura, 7.

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso. Para dirimir quaisquer dúvidas, por favor, contatar através dos telefones 3289-4202 ou 3289-4319, ou pelo fax 3289-4277.

GUSTAVO ZINELLI PEREIRA
 Presidente da Comissão de Licitação



TOMADA DE PREÇOS 12/05

PROCESSO 001.058195.04.1
SORTEIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, convida os fornecedores para participarem do SORTEIO que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2005, às 9h30min nas dependências da Área de

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Aquisições e Materiais, da Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Rua Siqueira Campos, 1300 – 11º andar, do item abaixo como segue:

ITEM 56 – C. DE C. MARTINS PEREIRA (ME) E ATACADÃO COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ITEM 113 – C. DE C. MARTINS PEREIRA (ME) E COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2005.

ESTELA MARIA PEREIRA MENDES
 Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 18/05
 PROCESSO 001.002566.05.2

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS, informa o resultado de julgamento da TOMADA DE PREÇOS acima.

CASA DE CARNES MOACIR LTDA. - item 1
 PADARIA E CONFEITARIA BAZOTTI LTDA. - ITEM 2
 Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o disposto no Inciso I, e § 3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2005.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
 Gestor.

AVISO DE CONVITES

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA torna público que será recebido o envelope

da proposta para aquisição dos materiais abaixo relacionados até as data mencionada, como segue:

CONVITE 2/05 – Pneus, câmaras e autopeças. para o CTA - SMA, com recursos da Prefeitura Municipal.
ABERTURA: 24/2/05, às: 9h30min.

CONVITE 8/05 – Óleo mineral para usina de asfalto. para o DCVU - SMOV, com recursos da Prefeitura Municipal.
ABERTURA: 24/2/05, às 9h30min.

CONVITE 4/05 – Aparelhos de comunicação. para o PACS e C.S. Vila IAPI, com recursos da Prefeitura Municipal.
ABERTURA: 24/2/05, às 14h30min.

CONVITE 5/05 – Material de proteção. para o HPS, com recursos da Prefeitura Municipal.
ABERTURA: 24/2/05, às : 14h30min.

CONVITE 6/05 – medicamento veterinário, para o ECZ - CGVS, com recursos da Prefeitura Municipal.
ABERTURA: 24/2/05, às 14h30min.

CONVITE 7/05 – suprimentos para informática e periféricos, para o Gabinete Do Prefeito , SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO , HPS e CATA/ SMS, com recursos da Prefeitura Municipal.
ABERTURA: 24/2/05 às 14h30min.

O Edital para download e demais informações, estão disponíveis no site: www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO
 Gestor da Área de Aquisições e Materiais



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 001.001323.05.9

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre
CONTRATADO: Arte Nova Produções Ltda.
OBJETO: Locação de um caminhão para o Evento Carnaval 2005
VALOR: R\$ 10.000,00
BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2005

SÉRGIO GONZAGA
 Secretário Municipal da Cultura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 001.005572.05.3
CONTRATANTE: Município de Porto Alegre
CONTRATADO: Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Porto Alegre.
OBJETO: Aquisição de Vales Transporte para uso dos funcionários em serviço.
VALOR: R\$ 1.550,00
BASE LEGAL: artigo 25, inciso I Lei 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2005

SÉRGIO GONZAGA
 Secretário Municipal da Cultura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 001.015757.04.8

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre
CONTRATADO: Bianca Fachel Sardá
OBJETO: Contratação para realização do espetáculo musical, na região centro do VII Festival de Música de Porto Alegre, para a Coordenação de Música da Secretaria
VALOR: R\$ 700,00
BASE LEGAL: Artigo 25, , da Lei 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2004

DÓRIS MARIA SARAIVA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal da Cultura, em exercício

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.015758.04.4
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CONTRATADO: Vinícius Dias Prates
OBJETO: Participação como músico em concerto da Banda Municipal de Porto Alegre.
VALOR: R\$ 400,00
BASE LEGAL: Art. 25, , da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2004

Dóris Maria Saraiva de Oliveira
 Secretária Municipal da Cultura em exercício

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001.15754.04.9
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CONTRATADO: Sérgio Luis Figueira da Silva
OBJETO: Participação como músico em concerto da Banda Municipal de Porto Alegre.
VALOR: R\$ 400,00
BASE LEGAL: Art. 25, , da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2004

DÓRIS MARIA SARAIVA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal da Cultura em exercício

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001.039878.04.0
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CONTRATADO: Carlos Maximiliano de Brum Villalba
OBJETO: participação como músico em concerto da Banda Municipal de Porto Alegre.
VALOR: R\$ 400,00
BASE LEGAL: Art. 25, , da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2004.

DÓRIS MARIA SARAIVA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal da Cultura em exercício

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°01.031919.04.9
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CONTRATADO: Rosângela Costa Araújo
OBJETO: realização de workshop em capoeira, para a Coordenação de Descentralização da SMC.
VALOR: R\$ 600,00
BASE LEGAL: Art. 25, , da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2004

Dóris Maria Saraiva de Oliveira
 Secretária Municipal da Cultura em exercício

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001.030765.04.8
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CONTRATADO: Gilson Padilha de Vargas
OBJETO: direção artística de audiovisual do Projeto Olho de Rua/2004.
VALOR: R\$ 4.500,00
BASE LEGAL: Art. 25, , da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2004

DÓRIS MARIA SARAIVA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal da Cultura em exercício

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001.031913.04.0
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CONTRATADO: Márcio Jeová Neumann
OBJETO: realização de workshop de capoeira para a Coordenação de Descentralização da SMC.
VALOR: R\$ 600,00
BASE LEGAL: Art. 25, , da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação pelo Secretário Municipal de Cultura.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2004

DÓRIS MARIA SARAIVA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal da Cultura em exercício



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 003.080014.05.4

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público, de acordo com o processo 003.080014.05.4, a compra de kit para análise quantitativa em água bruta, pela empresa Sovereign Comércio de Produtos para Laboratório Ltda., no va-

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

lor total de R\$ 5.080,00, com inexistência de Licitação, com base no artigo 25 inciso I, da lei 8.666/93.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2005.

FLAVIO PRESSER
 Diretor-Geral

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 13/04

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da fase de Habilitação da licitação em epígrafe, que trata de "Contratação de Serviços de Locação de Automóveis".

EMPRESAS HABILITADAS: IZATUR TRANSPORTES LTDA., TRANSPORTES F. LOPES LTDA., LMV TRANSPORTES LTDA., TRANSPORTES NDC LTDA., TRANSPORTE BETOLI LTDA., TRANSPORTE DELTA LTDA., TRANSCARMEM TRANSPORTES LTDA., TRANSPORTES VH LTDA., D.A. TRANSPORTES LTDA., TRANSPORTES CARRASCO LTDA., TRANSPORTES MARI LTDA., TRANSPORTES CARMO LTDA., TRANSPORTES PANEKA LTDA., TRANSPORTES GANTES LTDA., PAULO RICARDO CONDOLTA SANTOS & CIA LTDA., LOCADORA DE VEÍCULOS ARIES LTDA., TRANSMELI TRANSPORTES LTDA., I & R SOARES LTDA., MAXXIMUS TRANSPORTES LTDA., TRANSPORTES MORIS LTDA., TRANSPORTADORA TITA VAZ 11 LTDA. – ME, PJA TRANSPORTES LTDA., J & J TRANSPORTES LTDA., MARIZA F. BOTTEGAE

CIA LTDA., TRANSPORTES SANEL LTDA., ARLETE MARIA BERNARDES & CIA LTDA., DMALVES LEAL & CIA LTDA., ENEJOT TRANSPORTES LTDA., TRANSMEGA TRANSPORTES LTDA., TRANSPORTES SOUZA QUADROS LTDA., TRANSWILLIAM TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., RTM TRANSPORTES LTDA., LP TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., TRANSPORTES LIMBERGER LTDA., TRANSPORTES BELINZONI LTDA., TRANSNEVADA TRANSPORTES LTDA., TRANSPORTES SANIL LTDA., TRANSHOME TRANSPORTES LTDA., TRANSFRATINI TRANSPORTES LTDA., SANDOLI TRANSPORTES LTDA

EMPRESA INABILITADA: RECUPERAR TRANSPORTES RO-DOVIÁRIOS LTDA. por deixar de atender a **letra f**, dos Procedi-

mentos elencados na pág. 7 do Edital, uma vez que a empresa não está classificada no grupamento "B até L".

Comunica que, de acordo com a Legislação pertinente à matéria, o prazo para recurso é de cinco dias úteis, a contar da publicação deste aviso. Caso não seja interposto recurso, fica marcada a abertura da proposta, (envelope "B") para o dia 23 de fevereiro de 2005, às 9h, no Auditório, na rua Gastão Rhodes, 222 – térreo. A íntegra do julgamento encontra-se afixada no quadro de avisos no 1º andar.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2005.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONVITE 11/05

OBJETO: Suprimentos para escritório

Baseado nos critérios estabelecidos no edital, a Comissão considera como mais vantajosas para a administração as propostas apresentadas pelas empresas:

Ekset Ind. e Com. Ltda.: item 127485;
Papel Mar Ltda.: itens 40121, 43363, 46748;
Intelectron Serviços Inf Ltda.: item 48235.

De acordo com o item 2.5.4 do Edital foi desclassificada a proposta de Fatima T. Goulart da Silva item 40121. Abre-se o prazo recursal de dois dias úteis nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DO PREGÃO 1/05

A COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE torna público que

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

no dia 14/2/05 o pregoeiro, designado para coordenar o Pregão 1/05, que trata da aquisição de óleo API GL-5, julgou como vencedor a empresa Petrobras Distribuidora S/A.

EXTRATO DE CONTRATO 9/05

EXPEDIENTE: Dispensa de Licitação 30/05.

VENDEDORA: Companhia Carris Porto-Alegrense.

COMPRADOR: Município de Erebangó.

OBJETO: Ônibus usado, ano 1996, chassi marca Volkswagen e tipo 16.180 CO, carroceria marca Comil, placa IFC 8870.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00

EXTRATO DE CONTRATO 7/05

EXPEDIENTE: Dispensa de Licitação 29/05.

VENDEDORA: Companhia Carris Porto-Alegrense.

COMPRADOR: Município de Pinheiro Machado.

OBJETO: Ônibus usado, ano 1993, chassi marca Mercedes-

Benz e tipo OF 1618, carroceria marca Marcopolo, placa IAV 5400.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2005.

ANTONIO LORENZI
Diretor-Presidente

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONVITE 13/05

AQUISIÇÃO DE PALHETAS E HASTES

Baseado nos critérios estabelecidos no edital, a Comissão considera como mais vantajosa para a administração a proposta apresentada pela empresa: Porto Ônibus Comércio de Peças Ltda.: (itens 11791, 27375, 75523, 77950, 83453, 86649).

Abre-se o prazo recursal de dois dias úteis nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2005.

Comissão Permanente De Licitação



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO FÍSICO 1/05

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA torna público que o Edital da licitação indicada acima encontra-se à disposição na Seção de Licitação da FASC, sito na Av. Bento Gonçalves 255, nesta Capital, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

OBJETO: Aquisição de 222 cestas básicas.

ABERTURA dos envelopes

DATA: 28 de fevereiro de 2005., às 9h30min.

LOCAL: Av Bento Gonçalves, 255 – Sala de Licitações – Bairro Azenha

CUSTO da cópia do Edital: R\$ 3,00

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2005.

NILO SANTOS
Presidente



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01.096555.99.8

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre.

CONTRATADA: Renova Lavanderia e Toalheiro Ltda.

OBJETO: prorrogação do prazo contratual por 60 dias, a contar de 01.02.05.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2005.

PEDRO GUS
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 002.074838.04.0

ASSUNTO: Alienação de Estoques de Índices de Ajuste de Solo Criado.

ALIENANTE: Município DE Porto Alegre.

ADQUIRENTE: CARLOS HERZ CIA LTDA, inscrita no CNPJ 92.687.888/001-09, estabelecida na Rua Olavo Bilac 802 .

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: o correspondente a 58,14m², de Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado, parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999.

VALOR: o correspondente a R\$ 16.967,58 de Estoque de Índices de Ajuste de Solo Criado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, "caput" da Lei Federal 8666.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2005.

ISAAC AINHORN
Secretário.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA 13/04 – 5.2948.04.4

OBJETO: Concessão do uso do biogás gerado no Aterro Sanitário da Extrema, no município de Porto Alegre, com a finalidade específica de projeto, implantação e operação de Atividade de Projeto do Mecanismo de Desenvolvimento limpo (MDL) para reforço da captura do gás, aproveitamento energético e/ou queima em flare, obtenção de certificação das reduções de emissões atingidas (RCE's) e comercialização dos Créditos de Carbono correspondentes.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, de conformidade com a Legislação em vigor, torna público que a Concorrência em epígrafe, foi revogada em 14/2/05, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min, às 17h30min, na Av. Azenha, 631, 3º andar.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2005.

WILTON ARAÚJO
Diretor-Geral